



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Procuradoria Geral
Objeto: Solicitação de Parecer

Solicito seja analisada a possibilidade legal de contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC-RS para realização de cursos de qualificação profissional, nos termos do disposto no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os cursos realizados serão de:

- Oficina Culinária de Cucas, para uma turma de até 10 alunos, com carga horária de 16 horas, no valor de R\$ 4.639,64;
- Unhas Decoradas, para uma turma de até 20 alunos, com carga horária de 20 horas, no valor de R\$ 4.054,50; e
- Automaquiagem, para uma turma de até 20 alunos, com carga horária de 20 horas, no valor de R\$ 5.976,90.

O valor total do contrato importará em R\$ 14.671,04 (quatorze mil, seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos).

Após a emissão do parecer jurídico solicito seja o presente encaminhado à Comissão de Licitações para manifestação.

Estação, 11 de abril de 2017.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria da Fazenda – Setor Contábil

Solicito verificar na Lei Orçamentária a existência de Projeto/atividade e dos recursos necessários contratação do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para realização de cursos profissionalizantes de Oficina Culinária de Cucas, Unhas Decoradas e Automaquiagem, no valor total de R\$ 14.671,04 (quatorze mil, seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos).

Estação, 11 de abril de 2017.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

PARECER PROCURADORIA GERAL

Objeto: Parecer Jurídico
Assunto: Dispensa de Licitação SENAC

Vem a esta Procuradoria Geral para análise e parecer a questão atinente à possibilidade legal de contratação mediante dispensa de licitação, do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para realização de cursos profissionalizantes de Oficina Culinária de Cucas, Unhas Decoradas e Automaquiagem, no valor total de R\$ 14.671,04 (quatorze mil, seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos).

Na administração pública, para a aquisição de bens ou contratação de serviços, a licitação é a regra, no entanto, a própria Lei nº 8.666/93 apresenta exceções que são os casos de licitação dispensada, dispensável ou inexigível.

O art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93, confere à Administração Pública a possibilidade de dispensa de licitação *“para a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”*.

O SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial trata-se de entidade de direito, sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto–Lei nº 8.621/46, incumbida estatutariamente da pesquisa e do ensino. Seu regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 60.343/67, alterado pelo Decreto nº 61.843/67.

Dentre seus objetivos institucionais, destaca-se: a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela instituição, ou sob a forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária; b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa; c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto; d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação; e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal.

Ao SENAC compete promover a preparação para o comércio, com efeito, enquadrado como serviço social autônomo, voltado à pesquisa e ao ensino. Assim, no cumprimento de suas funções, o SENAC realiza treinamentos, presta serviços de aperfeiçoamento pessoal, consultoria, assessoramento a entidades públicas e em especial, empresas vinculadas a atividade de aprendizagem comercial.

Do exposto, extrai-se que o SENAC preenche os requisitos do art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, quais sejam, ser uma instituição brasileira, não possuir fins lucrativos, deter inquestionável reputação ético profissional e ter como objetivo estatutário ou regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional. Além disso, o objeto do contrato guarda estreita correlação com o ensino, a pesquisa ou o desenvolvimento institucional.

Com base nisto, a Procuradoria Geral, s.m.j., emite parecer favorável à assinatura do contrato em tela, mediante dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, eis que atendidos os requisitos legais autorizadores.

É o parecer. Contudo, à consideração superior.

Estação, 12 de abril de 2017.

Flávia T. Klein Santolin
Procuradora Geral do Município
OAB/RS 28.125



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

Considerando o disposto no art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que confere à Administração Pública a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Considerando que a empresa a ser contratada trata-se de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22.01.1942, dedicada ao ensino, SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, sendo, portanto, entidade sem fins lucrativos;

Considerando que o SENAI preenche os requisitos do art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, quais sejam, ser uma instituição brasileira, não possuir fins lucrativos, deter inquestionável reputação ético profissional e ter como objetivo estatutário ou regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

Considerando que o objeto do contrato guarda estreita correlação com o ensino, a pesquisa ou o desenvolvimento institucional, além de deter reputação ético-profissional na área específica para a qual está sendo contratada.

Considerando o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral, a existência de disponibilidade orçamentária, e o atendimento das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Somos favoráveis à contratação do SENAI para a realização de cursos profissionalizantes de Oficina Culinária de Cucas, Unhas Decoradas e Automaquiagem, com dispensa de licitação, pelas razões acima elencadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 12 de abril de 2017.
Comissão de Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de ESTAÇÃO - RS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Municipal, e em especial o disposto no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e na manifestação da Comissão Municipal de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR o seguinte:

a) **Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 03/2017:** Contratante: Prefeitura Municipal de Estação; Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI; Objeto: Realização de Curso de Pedreiro; Valor: R\$ 17.404,80; Data da Homologação: 12.04.2017; Base Legal: Art. 24, inc. XIII, Lei nº 8.666/93; Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2017. HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO. Prefeito Municipal.

b) **Autorizar o Empenho das Despesas Resultantes à Conta das Seguintes Dotações Orçamentárias:**

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Atividade/Projeto – 2.095 – Implantação de Cursos Profissionalizantes;

09.03.11.333.0032.2095.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 12 de abril de 2017.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal